ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, auxilia na elaboração do termo de referência e aos estudos que identificam a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração Pública.

FUNDAMENTO LEGAL

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
>
> **I - a descrição da <u>necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar</u> que caracterize o interesse público envolvido;**
>
> **(...)**
>
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
>
> **I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
>
> **II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos,

bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE

Nome da Secretaria Municipal: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação: A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por integrantes da Secretaria solicitante e do Setor de Compras e Licitações, sendo eles: LUIS HENRIQUE NARDINO, CATIA MARIA LAZZARETTI DA SILVA, TAYNARA TEDESCO, CLAUDIA CARRARO CONTE, GABRIELA FABIULA BISOL DIAS e THIAGO VAZ DE OLIVEIRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO PADRÃO NA TRAVESSA TEOTÔNIO VILELA, EM UMA ÁREA TOTAL DE 181,17 m² DE PASSEIO E REFORMA DE BOCA DE LOBO NA RUA SANTA CATARINA, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS NORMAS BRASILEIRAS NBR 9050/2020 E NBR 16537/2024, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ANEXOS.

DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021)

O Município de Formosa do Sul/SC possui a necessidade de promover a execução de passeio padrão na Travessa Teotônio Vilela, em área total de 181,17 m², bem como a reforma de boca de lobo na Rua Santa Catarina, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma fisico-financeiro e demais especificações técnicas, visando garantir melhores condições de acessibilidade, mobilidade e segurança aos pedestres. O objeto contempla, ainda, a execução dos serviços em observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente as NBR 9050/2020 e NBR 16537/2024, assegurando a adequada acessibilidade das vias públicas.

Com a finalidade de atender a referida demanda, foi instaurado o Processo Administrativo nº 64/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, oportunidade em que a Administração promoveu a devida divulgação do certame, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e assegurando ampla publicidade e competitividade. Contudo, após o encerramento do prazo para cadastramento das propostas, verificou-se a inexistência de licitantes interessados, não havendo qualquer proposta registrada na plataforma eletrônica, razão pela qual o procedimento foi declarado deserto pela Pregoeira e pela Comissão de Contratação.

A ausência de interessados inviabilizou o prosseguimento do certame e ensejou o encerramento do procedimento licitatório, permanecendo, entretanto, a necessidade administrativa que motivou a contratação.

Nesse contexto, considerando a persistência do interesse público na execução dos serviços e diante da caracterização de licitação deserta, mostra-se necessária a realização de contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas todas as condições originalmente definidas no edital e em seus anexos, de modo a assegurar a continuidade das ações de infraestrutura urbana e a adequada prestação dos serviços à coletividade.

DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que o Município de Formosa do Sul possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, ele está enquadrado na exceção prevista no art. 176

da Lei nº 14.133/2021. De acordo com esse dispositivo, os municípios com população inferior a 20.000 habitantes estão dispensados da obrigatoriedade de elaborar e publicar Planos Anuais de Contratações (PAC).

DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, DA Lei Nº 14.133/2021)

A contratada deverá atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no Termo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mantendo-se regular durante toda a execução contratual.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência, atendendo integralmente às especificações técnicas e à legislação aplicável.

A contratada deverá observar as normas técnicas pertinentes, especialmente as normas da ABNT, com destaque para a NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e NBR 16537/2024 (Sinalização tátil no piso), bem como demais regulamentações aplicáveis à execução de passeios públicos e infraestrutura urbana.

A empresa deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação.

A contratada deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU, apresentando a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à execução dos serviços.

A execução dos serviços deverá obedecer ao prazo global estabelecido no contrato e ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada a adequada organização e planejamento das atividades.

A contratada deverá planejar a execução dos serviços de modo a minimizar impactos na circulação de pedestres e no cotidiano da população, adotando medidas de isolamento, sinalização provisória e segurança durante a realização da obra.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, admitindo-se apenas subcontratações parciais específicas, se previamente autorizadas pela Administração e desde que não impliquem transferência da responsabilidade técnica e contratual da execução principal.

DO QUANTITATIVO ESTIMADO (Art. 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021)
O quantitativo estimado para a presente contratação corresponde à execução de uma unidade do objeto, compreendendo a implantação de passeio padrão na Travessa Teotônio Vilela, em área total de 181,17 m², bem como a reforma de boca de lobo na Rua Santa Catarina, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas.

A definição do quantitativo decorre da necessidade identificada pela Administração Municipal para adequação da infraestrutura urbana e promoção da acessibilidade e segurança dos pedestres, sendo que as quantidades dos serviços e materiais foram previamente estabelecidas por meio dos documentos técnicos elaborados pelo setor competente.

Ressalta-se que o quantitativo ora estimado permanece inalterado em relação ao previsto no Processo Administrativo nº 64/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 16/2026, o qual foi declarado deserto em razão da ausência de interessados.

Assim, considerando a permanência da necessidade administrativa e a inexistência de alteração das condições inicialmente estabelecidas, a contratação direta a ser realizada observará os mesmos quantitativos e especificações técnicas constantes do procedimento licitatório originário, de modo a garantir o atendimento adequado do interesse público e a execução integral da solução pretendida.

DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021)
O valor para a execução foi estimado por meio da tabela SINAPI, com base no padrão de passeio fornecido pela AMOSC, e nos projetos desenvolvidos pelo setor de engenharia do município, totalizando R$ 23.591,95 (VINTE E

TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)

DA ESTIMATIVA DO VALOR (Art. 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021)

A estimativa do valor da contratação, apurada com base na planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia do Município, corresponde ao montante de R$ 23.591,95 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

O valor estimado foi obtido mediante a aplicação dos custos unitários extraídos das tabelas oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), acrescidos do BDI calculado no percentual de 23,07%, conforme memória de cálculo detalhada que integra o processo administrativo.

Para fins de transparência e rastreabilidade dos custos, apresenta-se a seguir a síntese orçamentária da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL
01	EXECUÇÃO DE PASSEIO PADRÃO NA TRAVESSA TEOTÔNIO VILELA, COM ÁREA TOTAL DE 181,17 m², COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO, ESCAVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO DE BASE, EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO (PAVER), EXECUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, INSTALAÇÃO DE PISOS TÁTEIS DIRECIONAIS E DE ALERTA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE MATERIAIS, BEM COMO REFORMA DE BOCA DE LOBO NA RUA SANTA CATARINA, CONFORME PROJETO EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO.	Serviço	01	R$ 23.591,95

A estimativa contempla a totalidade dos serviços necessários à execução integral do objeto, incluindo serviços preliminares, demolições, escavações, regularização do subleito, execução de base, assentamento de blocos

intertravados (paver), execução de passeio em concreto moldado in loco, instalação de pisos táteis direcionais e de alerta, transporte e destinação de materiais, bem como a reforma de boca de lobo, além de todos os custos relativos à mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, encargos sociais, tributos e demais despesas diretas e indiretas inerentes à execução da obra.

Destaca-se que a tabela acima possui caráter sintético, sendo que o detalhamento completo dos custos unitários e quantitativos encontra-se na planilha orçamentária que integra o processo licitatório.

O valor apurado mostra-se compatível com os parâmetros de mercado para obras de execução de passeio público com acessibilidade, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS (Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021)

A contratada deverá atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mantendo-se regular durante toda a execução contratual.

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura das propostas.

Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Termo de Referência, atendendo integralmente às especificações técnicas e à legislação aplicável.

A contratada deverá observar as normas técnicas pertinentes, especialmente as normas da ABNT, com destaque para a NBR 9050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e NBR 16537/2024 (Sinalização tátil no piso), bem como demais regulamentações aplicáveis à execução de passeios públicos e infraestrutura urbana.

A empresa deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito

público ou privado, que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da contratação.

A contratada deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, com registro no CREA ou CAU, apresentando a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à execução dos serviços.

A contratada fica responsável pelos equipamentos, sendo estes compatíveis com a execução dos serviços, incluindo ferramentas e maquinário adequados para demolição, escavação, transporte de materiais, preparo de base, assentamento de pavers, execução de concreto e compactação, garantindo a adequada qualidade e produtividade da obra.

A execução dos serviços deverá obedecer ao prazo global estabelecido no contrato e ao cronograma fisico-financeiro aprovado pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada a adequada organização e planejamento das atividades.

A contratada deverá planejar a execução dos serviços de modo a minimizar impactos na circulação de pedestres e no cotidiano da população, adotando medidas de isolamento, sinalização provisória e segurança durante a realização da obra.

Não será admitida a subcontratação integral do objeto, admitindo-se apenas subcontratações parciais específicas, se previamente autorizadas pela Administração e desde que não impliquem transferência da responsabilidade técnica e contratual da execução principal.

DO PARCELAMENTO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

Não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da presente contratação, uma vez que os serviços a serem executados são interdependentes e integram uma única solução de engenharia, compreendendo a execução do passeio padrão na Travessa Teotônio Vilela e a reforma de boca de lobo na Rua Santa Catarina, conforme projeto executivo e demais documentos técnicos.

A eventual divisão do objeto em parcelas distintas poderia acarretar dificuldades na coordenação e fiscalização dos serviços, aumento dos custos administrativos, riscos de incompatibilidade entre as etapas executivas e eventual comprometimento da qualidade final da obra. Além disso, a

execução por uma única empresa favorece a uniformidade dos serviços, a adequada responsabilização pela execução contratual e a observância do cronograma físico-financeiro estabelecido.

Cumpre destacar, ainda, que o objeto apresenta natureza indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional, uma vez que as atividades previstas são complementares e necessárias para a obtenção do resultado pretendido pela Administração. Dessa forma, o parcelamento não se revela vantajoso, sendo mais eficiente e econômico que a execução seja realizada de forma integrada, por meio de uma única contratação.

DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021)

Com a presente contratação, pretende-se promover a melhoria da infraestrutura urbana do Município de Formosa do Sul/SC, por meio da execução de passeio padrão na Travessa Teotônio Vilela e da reforma de boca de lobo na Rua Santa Catarina, proporcionando melhores condições de mobilidade, acessibilidade e segurança aos pedestres.

Busca-se, ainda, garantir a adequação das calçadas às normas técnicas vigentes, especialmente às NBR 9050/2020 e NBR 16537/2024, assegurando a acessibilidade universal e a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Além disso, a execução dos serviços contribuirá para a valorização do espaço público, para a melhoria das condições de drenagem urbana e para a redução de riscos de acidentes e transtornos à população.

Espera-se, por fim, que a contratação proporcione a execução dos serviços com qualidade, eficiência e observância das especificações técnicas estabelecidas, atendendo de forma satisfatória à necessidade administrativa que motivou a contratação e promovendo benefícios duradouros à coletividade.

DAS PROVIDÊNCIAS (Art. 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021)

Previamente à contratação, a Administração deverá providenciar a adequada instrução do processo, com a consolidação dos documentos necessários, incluindo Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, definição do quantitativo estimado e justificativa da modalidade de contratação.

Deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária, promovida a autorização da autoridade competente, realizada a análise jurídica e efetuada a publicação dos atos pertinentes, assegurando a regularidade do procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Também deverão ser definidas previamente as condições de prestação dos serviços, com a indicação do local de recebimento, prazos e responsáveis pelo recebimento, possibilitando o adequado planejamento da execução do objeto pela futura contratada.

Na fase de execução contratual, deverá ser designado servidor responsável pela gestão e fiscalização da contratação, incumbido de acompanhar a prestação dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, especialmente quanto à qualidade, acabamento, padronização e conformidade com o Termo de Referência, bem como proceder ao recebimento provisório e definitivo.

As providências elencadas visam assegurar a regularidade do processo, a eficiência na execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS (Art. 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021)

Não se aplica.

DOS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021)

A execução dos serviços poderá gerar impactos ambientais de baixa magnitude, inerentes às atividades de construção civil, tais como a geração de resíduos provenientes das demolições e escavações, emissão de poeira e ruídos decorrentes da utilização de máquinas e equipamentos, bem como a movimentação e transporte de materiais.

Entretanto, tais impactos são considerados temporários e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas de execução, especialmente a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, o controle da dispersão de poeira, a utilização racional de materiais e a observância das normas ambientais aplicáveis. Além disso, deverá ser assegurado o correto transporte e descarte dos materiais removidos em locais devidamente licenciados, evitando-se prejuízos ao meio ambiente.

Por outro lado, a contratação proporcionará impactos ambientais positivos, uma vez que a melhoria da infraestrutura urbana e a reforma do sistema de drenagem contribuirão para o adequado escoamento das águas pluviais, reduzindo riscos de erosão, alagamentos e degradação das vias públicas, além de proporcionar melhores condições de acessibilidade e segurança à população. Dessa forma, conclui-se que os benefícios decorrentes da execução do objeto superam os impactos ambientais temporários associados à sua realização.

DA CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação mostra-se plenamente viável, tendo em vista a necessidade de execução de passeio padrão na Travessa Teotônio Vilela e de reforma de boca de lobo na Rua Santa Catarina, serviços essenciais para a melhoria da infraestrutura urbana, da acessibilidade e da segurança dos usuários das vias públicas.

A solução pretendida encontra-se devidamente definida por meio de projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas, os quais permitem a adequada caracterização do objeto e a sua correta execução. Ademais, os serviços são comuns de engenharia e podem ser executados por empresa especializada do ramo, mediante observância das normas técnicas e das condições estabelecidas pela Administração.

Ressalta-se que o Município promoveu previamente o Processo Administrativo nº 64/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2026, visando à contratação do objeto. Contudo, em razão da ausência de interessados, o certame foi declarado deserto, permanecendo inalterada a necessidade administrativa que motivou a sua instauração.

Dessa forma, considerando a persistência do interesse público e a inexistência de alteração nas condições originalmente estabelecidas, revela-se viável a realização de contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mantidas todas as condições definidas no procedimento licitatório anterior.

Assim, conclui-se que a contratação é viável e necessária, uma vez que permitirá a execução dos serviços pretendidos de forma eficiente e adequada, assegurando melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade e drenagem pluvial, em benefício da coletividade e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Formosa do Sul/SC, 18 de Junho de 2026.

CLAUDIA CARRARO CONTE
Chefe de Setor.
Secretária Municipal de Agricultura
e Meio Ambiente.

CATIA Mª LAZZARETTI DA SILVA
Chefe de Setor.
Secretaria Municipal de Administração
Finanças e Planejamento.
Departamento de licitaçãoes e contratos

GABRIELA FABIULA BISOL DIAS
Auxiliar Administrativo.
Secretaria Municipal de Administração
Finanças e Planejamento.
Departamento de licitaçãoes e contratos

TAYNARA TEDESCO
Secretária.
Secretaria Municipal de Administração
Finanças e Planejamento.

LUIS HENRIQUE NARDINO
Engenheiro.
Secretaria Municipal de Administração
Finanças e Planejamento.

THIAGO VAZ DE OLIVEIRA
Secretário.
Secretaria Municipal de Transportes,
Obras e Serviços Públicos.